



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE SISTEMA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO

Nº DO CONTRATO: 004/2023

PROC. ADM.: 0213/2023

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 0213/23, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E SERRATO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisário de Sousa, Nº 1003 –Vila Norma – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **SERRATO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **43.494.774/0001-29**, com sede na Rua Vila Nova de Famalicão, nº 36, Quadra C Lote 20, Cosmorama – Mesquita – RJ, CEP 26.582-090, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de habilitação nº 05290240623, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.165.667-98, com endereço profissional na Rua Vila Nova de Famalicão, nº 36, Quadra C Lote 20, Cosmorama - Mesquita /RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 006/23, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o sistema de refrigeração do prédio da Câmara Municipal de São João de Meriti, englobando reposição de peças novas e originais, conforme especificações, quantitativos nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 006/203.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de R\$ **215.748,00** (DUZENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REIAS), contabilizando o valor total e R\$ **17.979,00** (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) sendo o valor mensal, pagamento em até 10 (dias, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. Nota de Empenho Nº 77.

Cláusula Quinta – Do Pagamento - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, seguindo orientações da Administração.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante - Efetuar o pagamento ajustado. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação. O funcionário deve estar treinado, uniformizado e identificado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, proceder à manutenção preventiva nos equipamentos.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

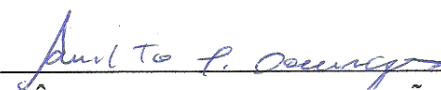
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima – Das Penalidades - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

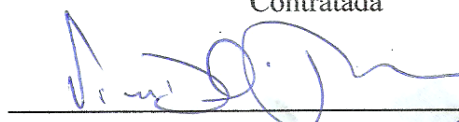
São João de Meriti, 24 de Julho de 2023.



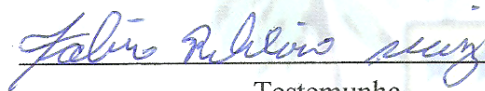
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante



Contratada



Testemunha *RG=10543754-5 - IFR*
CPF=073 159177-13



Testemunha
RG=11477 877-2
CPF=053 670 577-13